DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Prorrogações 2
Atas de registro de preço 2
Revogação / Anulação 3
Concursos Públicos/Processos Seletivos 5
Convocação 5

Poder Legislativo 6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 6
Relatório de Gestão Fiscal 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Prorrogações

3º Termo de Prorrogação do Contrato Nº 003/2023 – Dispensa de Licitação nº 001/2023 Contratante - Município de Holambra – Contratada - ABERR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – OBJETO: Locação de 01 (um) galpão sito a Rodovia SP 107 km 31, um total de 552,50 m², situados na Rodovia SP 107, Km 31.5, Fazenda Ribeirão, no Município de Holambra-SP, Matrícula nº 85202, destinado ao Arquivo e Almoxarifado Municipal - Vigência contratual - 12 meses, a partir de 11/01/2026 até 11/01/2027- Assinatura – 09/01/2026 - Modalidade – Dispensa de Licitação - Fundamentação - inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações c/c com o § 2º, da Cláusula Sétima do contrato.

.....

Atas de registro de preço

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 057/2025, Processo SEI n° **3389/2025-83**. Ata nº 018/2026 – Contratante: Município de Holambra –Empresa Detentora da Ata: **MF REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA** – cujo o objeto - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E CLIMATIZADORES, BEM COMO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, PEÇAS DE REPOSIÇÃO, INSUMOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA TÉCNICA ESPECIALIZADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Valor Global da Ata R$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais); Vigência de 12 meses; Assinatura em 28/01/2026. Holambra, 28 de janeiro de 2026. Fernando Henrique Capato, Prefeito Municipal.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Estância Turística de Holambra, 27 de janeiro de 2026.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 009/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção da Casa da Juventude.

Assunto: Recurso administrativo interposto contra a habilitação da empresa FORS CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

Acolho a manifestação da Procuradora Jurídica.

No que se refere à comprovação da qualificação técnica da recorrente, o Departamento de Obras e Desenvolvimento Urbano e Rural acolheu as contrarrazões apresentadas pela empresa FORS CONSTRUTORA LTDA e considerou sua análise anterior, tendo concluído que "***do ponto de vista*** estritamente técnico do Departamento de Obras, conclui-se que:

- A proposta apresentada pela empresa FORS Construtora Ltda é tecnicamente exequível, compatível com os parâmetros de engenharia do objeto e com o orçamento estimado;
- A documentação técnica apresentada demonstra capacidade técnica suficiente para execução das parcelas de maior relevância, tanto em termos de complexidade quanto de quantitativos;
- Não foram identificados, na análise técnica, fatores que comprometam a execução da obra, a qualidade dos serviços ou a segurança da contratação.

Diante do exposto acima, o parecer técnico favorável à manutenção da decisão de habilitação da empresa vencedora, recomendando-se o regular prosseguimento do certame.

Em relação à nulidade do Edital, a recorrente alegou, em síntese, que a exigência de CAT (Certidão de Acervo Técnico) de empresa e de profissional, prevista no item 9.3 do Edital e nos Anexos I e III, é nula, pois trata-se de documento exigível apenas do profissional pessoa física.

Considerando que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já sedimentou entendimento de que restringe a ampla competitividade do certame a exigência cumulativa de atestado de capacidade técnico-operacional e certidão de acervo técnico.

Considerando que, no caso, em exame, o item 9.3 c.c. Anexo I e Anexo III do Edital prevêem, efetivamente, a exigência de atestado de capacidade operacional e de certidão de acervo técnico.

Considerando que a exigência relativa ao atestado de capacidade técnico-operacional deve se amoldar ao artigo 67, inciso II, da Lei nº 14.133/20215 , sem imposição de entrega de Certidão de Acervo Técnico (CAT).

Considerando que a nulidade pode ser alegada a qualquer tempo, inclusive de ofício.

Considerando que de acordo com a lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, "***A administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos"*** e ***"A administração pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos*** *(...)".*

Considerando que o inc. III do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente que a autoridade superior deverá "*proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável".*

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECIDO PELA NULIDADE da Concorrência Eletrônica nº 009/2025, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula 473 do STF, porquanto revestido de vício insanável de ilegalidade decorrente de exigência que restringe a ampla competitividade do certame, e DETERMINOU que, uma vez retificado o Edital, seja o mesmo republicado com nova abertura dos prazos legais, ficando convalidados os atos que antecederam o Edital viciado.

Intime-se.

Publique-se.

Ao SETOR DE LICITAÇÕES para providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO:33162043859

Assinado de forma digital por FERNANDO HENRIQUE CAPATO:33162043859
Dados: 2026.01.27 10:11:07 -03'00'

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

Fica convocado o candidato abaixo relacionado, para comparecer nesta Prefeitura Municipal, a fim de manifestar interesse em ser admitido no Serviço Público Municipal através do Concurso Público nº 001/2023.

INSPETOR DE ALUNOS

Classificação	Nome
18º	Mariana Rodrigues de Araújo

O candidato relacionado acima deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, apresentar os documentos exigidos no edital para provimento do cargo até dia **04/02/2026** das 8:00 hs as 11:30 hs e das 13:00 h às 15:00h a fim de receber instruções necessárias para a admissão.

O não comparecimento até o prazo previsto será considerado como desistência, podendo a administração pública efetuar a convocação do próximo candidato.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 28 de janeiro de 2026.

Grassi Barbosa Gomes Freitas de Souza
Diretora de Administração e Recursos Humanos

.....

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

Fica convocado o candidato abaixo relacionado, para comparecer nesta Prefeitura Municipal, a fim de manifestar interesse em ser admitido no Serviço Público Municipal através do Concurso Público nº 001/2024.

VIGIA

Classificação	Nome
02º	Lion Franceschini Dorta

O candidato relacionado acima deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, apresentar os documentos exigidos no edital para provimento do cargo até dia **04/02/2026** das 8:00 hs as 11:30 hs e das 13:00 h às 15:00 h a fim de receber instruções necessárias para a admissão.

O não comparecimento até o prazo previsto será considerado como desistência, podendo a administração pública efetuar a convocação do próximo candidato.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 28 de janeiro de 2026.

Grassi Barbosa Gomes Freitas de Souza
Diretora de Administração e Recursos Humanos

.....

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

LRF, art. 48 – Anexo 6 — R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	151.160.858,81
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	149.840.124,81
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	149.840.124,81

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	2.560.990,21	1,71
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	8.990.407,49	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	8.540.887,12	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	8.091.366,74	5,40

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	1.502.039,30	11.318,65

APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA
Vereador/Presidente

ADIEL MOTA VILAS BOAS JUNIOR
Controlador Interno

EDSON LUIZ COZOL MARTINS:06865977882
Assinado de forma digital por EDSON LUIZ COZOL MARTINS:06865977882
Dados: 2026.01.27 08:46:59 -03'00'

FONTE: SCPI - Contabilidade [22738], PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA